

ESCLARECIMENTOS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

- 1) Página 2/22: item 1.1 Escopo:

Ítem B: Tecnologia para liberação de impressão e cópias. Uma sugestão é a utilização do cartão RFID já usado pelos colaboradores do Clube.

R- A tecnologia a ser usada, deixaremos em aberto pois o mercado está sempre apresentando novidades. O importante é que a liberação da impressão ou cópia seja feita de forma segura.

A frequência do cartão RFID será passada para a empresa vencedora no momento definido por ambas as partes.

Segue lista das filias: Almoarifado, Tecnologia; Central de Atendimento; Centro Administrativo; Centro Administrativo 2; Centro Cultural; Esportes; Marketing Colorida; Ouvidoria; Recursos Humanos; Reprografia Colorida; Reprografia P&B

- 2) Página 10/22: item 12.

Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação:

R- Não será necessário técnico residente, esse item abrange a necessidade de instalação das impressoras, horários para trocas, não o suporte.

- 3) Página 12/22

O licitante deverá acatar o contrato apresentado pelo Clube, podendo solicitar adequações caso qualquer disposição contrarie ao disposto neste edital, inclusive quando os contratos de adesão não forem aceitos pelo Clube.

R- No anexo 01 do presente documento segue a minuta do contrato. A minuta é apenas um primeiro esboço e uma série de cláusulas seriam incluídas no futuro.

- 4) Anexo 2

As franquias estão informadas por cada equipamento. Gostaria de saber se podemos trabalhar com uma proposta com franquia total PB e Color independente do equipamento, ou seja, não há franquia estipulada por equipamento mas sim, pelo volume de impressão mensal.

R- Sim pode ser considerado valor franquiado total.

- 5) Anexo 2

Não há informação sobre o nível de área de cobertura de impressão. Sendo que o padrão ISO determina que seja 5% para PB e 20% (5% por cor) no caso de color. Porém, como vocês tem um equipamento em Marketing, gostaria de há alguma discriminação de cobertura adicional para

impressões como folhetos, mapas, gráficos, panfletos, fotos, que utilizam muito mais do que a cobertura de impressão ISO, ou se o valor por página impressa PB e Color nesses departamentos irá seguir o padrão ISO/IEC 19752.

R- Exceção feita a impressora do Marketing, que tem uma área de abrangência de mais ou menos 60%, o restante pode se basear no padrão 5% para PB e 20% (5% por cor) no caso de color, em caso de necessidades será reavaliado durante o andamento do contrato.

6) Anexo 2

Equipamento Color Canon IR ADV c5051. Esse equipamento é uma multifuncional A3 color de 51 ppm. Gostaria de saber se foi incluso algum módulo de acabamento, como alceamento, empilhador ou grampeamento automático, pois essa informação não consta no Edital.

R- Incluir o módulo de grampeamento automático e os insumos (grampos).

7) Anexo 2

Plotter IFP 755. Qual o perfil de maior utilização do plotter:

A: impressão de desenho CAD-mono;

B: impressão CAD-Color;

C: impressão de Mapa-Color;

D: desenho renderizado CAD-Color.

R- Elaborar a proposta da Plotter em separado, pois verificaremos a condição financeiro de se ter uma Plotter ou imprimir fora os desenhos necessários. A maior utilização é de impressões em A0 para apresentação de plantas.

8) Anexo 2

Impressora de backup – Impressora ou Multifuncional? Formato A4?

R- Impressora Multifuncional A4 PeB.

9) Página 18/22 – todas as impressoras colocadas no projeto devem ser novas e os insumos de primeira linha ou originais.

R- Será solicitado a empresa que propor insumos de primeira linha, que esses tenham o desempenho necessário para o atendimento das necessidades do Clube Paineiras e garantir que não ocorrerá custos maiores por esses toners não serem originais. Definiremos juntamente com a empresa uma contra prova para esses casos.

3.2. O atraso, pelo **CLIENTE**, no pagamento de qualquer das Notas Fiscais emitidas pela **FORNECEDORA** ensejará na aplicação de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, mais correção monetária “pro rata die”, pela variação do IGP-M/FGV, calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega com antecedência, por parte do **CONTRATADO**, da Nota Fiscal / Fatura e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO:

CLAUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

CLAUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. As **PARTES** são e permanecerão independentes. Nenhuma disposição deste **CONTRATO** será interpretada de maneira a constituir sociedade, solidariedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação, vínculo empregatício ou qualquer outro liame entre as partes ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente previsto aqui.

7.2. A **FORNECEDORA** responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que incidam em sua atividade profissional.

7.3. A **FORNECEDORA** responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho que venham a ser propostos contra o **CLIENTE** em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**, por quaisquer terceiros, seja administrador, preposto, empregado ou estagiário que estejam sob a responsabilidade da **FORNECEDORA**, a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.

7.4. Caso o **CLIENTE** venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente contrato, a **FORNECEDORA** antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo **CLIENTE**, bem como aceita a exclusão do **CLIENTE** da qualidade de parte e se manifestará nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.

7.5. Na hipótese de uma condição ou cláusula estabelecida neste contrato ser anulada ou modificada e não haver a contaminação das demais cláusulas, acordam as **PARTES** que tal situação não privará o **CONTRATO** da produção dos seus efeitos, restringido a nulidade ou anulabilidade, exclusivamente, ao dispositivo considerado inválido.

7.6. A tolerância de qualquer das **PARTES**, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este **CONTRATO**, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício deste e também não constituirá a renúncia por qualquer das **PARTES** de algum desses direitos, que somente será válida se formalizada por escrito.

7.7. Se a **FORNECEDORA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO E PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula prevista no presente contrato implicará à Fornecedora em multa de 100% (cem por cento) sobre o valor deste **CONTRATO**. Além da multa fixada, esta estará sujeita também ao ressarcimento de eventuais perdas e danos a que der causa, honorários advocatícios e custas judiciais e extrajudiciais.

8.2. Na impossibilidade de realização de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** por ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou mesmo por determinações de órgãos da Administração Pública, as **PARTES** ficam dispensadas do pagamento da multa e podem, de comum acordo, estabelecer novos prazos e condições, mediante **Termo Aditivo** ao presente **CONTRATO**.

8.3. Independente da aplicação de outras penalidades previstas nesta Cláusula 8ª, são causas de imediata rescisão se a **FORNECEDORA**:

8.3.1. Requerer ou tiver requerida sua recuperação extrajudicial ou judicial, falência, dissolução ou liquidação, ou se apresentar em situação de insolvência.

8.3.2. Transfira no todo ou em parte o presente o **CONTRATO**.

8.4. Este contrato poderá ser rescindido, em comum acordo, mediante à notificação por escrito com antecedência de 30 dias aos pedidos encaminhados à **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA 9ª - ANEXOS:

CLÁUSULA 10 – FORO:

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo como competente para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

São Paulo, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.